

LEI Nº 2.732 , de 06 de abril de 2010.

“ALTERA LEI MUNICIPAL NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 2.721, de 23 de fevereiro de 2.010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.721, de 23 de fevereiro de 2.010:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos especiais no valor total de até R\$ 118.160,00 (cento e dezoito mil, cento e sessenta reais), no Orçamento do Município de Catalão, exercício de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

- 08.243.1024.4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

- 33.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 118. 160,00 (cento e dezoito, mil cento e sessenta reais).

Art. 2º - Os créditos autorizados no Art. 1º desta Lei serão cobertos com recursos definidos nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, indicados por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação Obras Sociais Espírita ‘Jorge Fahin Filho’, mantenedora da Escola Allan Kardec, com sede nesta cidade, objetivando a construção da cantina e do refeitório da Fundação retro mencionada, até o valor de 118.160,00 (cento e dezoito mil, cento e sessenta reais).

Art. 4º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica Obras Sociais Espírita 'Jorge Fahin Filho', deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.243.1024.4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

- 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2.010.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

”Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 06.04.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal